



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO A PRODUÇÃO FAMILIAR

ASSUNTO: Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato, o qual tem por objeto a contratação de serviço de pintura, conforme anexo I do edital.

PARECER Nº: 004-06/2016- NTLC, de 16/06/2016

Parecer jurídico

Constam dos presentes autos o Processo licitatório sob nº. 010/2016/SEMAP, modalidade pregão contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do Tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

Analisada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da lei n. 8666/93, OPINO que os mesmos atendem ao disposto no artigo 40 da lei n. 8.666/93, todos atuando subsidiariamente aos dispositivos contidos na lei n. 10.250 de 17 de julho de 2002, conforme o que dispõe o seu artigo 9º.



Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposto no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 16 de junho de 2016.


Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico N.T.L.C.
Advogado OAB/PA 4993